



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## CONTRATO Nº 151/2022

### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

- I. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, 210/220, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande – MS – CEP 79.005-901, Inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0024-41, doravante denominada CONTRATADA.
- II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; e representa a CONTRATADA o **Cláudio Rodrigo de Oliveira**, , portador da cédula de identidade n.ºRG n.º.1.774.314 SSP/GO e CPF:588.675.381-87 brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, com escritório na Rua das Quasremeira, Quadra 11, lote 24, Goiânia/GO CEP: 74885-86.
- III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 073/2022**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º014/2022**, Contrato n.º.151/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, em especial artigo 24, inciso XIII, Lei Federal n. 11.788/2008 e Lei Municipal n. 1124/2003, demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a "**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA ATUAR COMO AGENTE, INTERMEDIANDO E PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, VIABILIZANDO A CONTRATAÇÃO DE 266 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS) ESTAGIÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE 10 MESES PARA ATENDER AO PEDIDO 179/2022 DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**"

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Obter das instituições de ensino, informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à Contratante;



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- b) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar a Contratante os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente.
- c) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto a Contratante.
- d) Ajustar as condições para a realização dos Estágios.
- e) Recrutar, através do seu Banco de Dados e/ou Instituição de ensino, pré-selecionar e encaminhar 03 (três) candidatos para cada vaga de estágio.
- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Município, Estagiário e Instituição de Ensino.
- g) Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino conciliando os requisitos por elas estabelecidos.
- h) Repassar a Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.
- i) Efetuar o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários via depósito em conta corrente, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do valor pela Contratante, das bolsas- auxílio e do auxílio – transporte aos estagiários da CONTRATANTE;
- j) Os pagamentos das bolsas deverão ser feitas através da Instituição financeira que possui a exclusividade da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais.
- k) Não haverá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal e com o CIEE.
- l) Haverá isenção dos direitos trabalhistas para a Administração Pública e para o CIEE..
- m) Efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário (Art. 9 Inciso IV da Lei 11.788/08) junto a seguradora credenciada ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.
- n) **A Contratada deverá formalizar o cadastro no TCE/MS, em conformidade com a Resolução 065/2017, no endereço eletrônico <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>**

2.2 – Constitui obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Prestar informações sistemáticas ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.  
sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,  
para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- c) Encaminhar ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Contratada;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural.
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada orientador/supervisor.
- g) Oferecer a instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.
- h) Enviar a Instituição de ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
- j) Informar ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de compromisso.
- k) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho em linha de formação correspondente ao curso do estagiário.
- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho conforme determina o Art. 14 da Lei 11.788/08;
- n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do Art. 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante as férias escolares.
- o) Informar obrigatoriamente ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, até o dia 20 de cada mês as modificações mensais ocorridas no quadro de estagiários como: inclusões, rescisões, renovações, abandono de estágio, alterações de carga horária, valor de bolsa e duração de estágio.
- p) Repassar ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários, conforme valor previamente estabelecido, acrescido do valor da taxa administrativa, conforme cláusulas terceira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1.-** O serviço de estágio terá carga horária diária:



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

I - de 6 horas, e de 30 horas semanais, os alunos seguirá a Resolução n. 31/2020/GEMED, para auxiliar os professores de Creche e Pré-Escola, além de salas do Ensino Fundamental em período integral, atuarão também no setor administrativo;

II - de 4 horas e 20 minutos diárias e 21 horas e 40 minutos semanais, os alunos de Licenciatura e Psicologia atuarão ao lado de professores regentes no acompanhamento aos alunos com alguma deficiência comprovada por meio laudo que necessitem de um monitor para auxiliar no aprendizado dos alunos;

III - de 05 horas, os alunos auxiliará nas salas de período integral.

3.2 - As atividades serão desempenhadas na REME - Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor estimado do contrato perfaz o montante de **R\$ 2.775.500,00 (dois milhões setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, que atenderá no máximo o quantitativo de 266 bolsas de estagiário, considerando o período de contratação de 10 meses, que será da seguinte forma:

I - a bolsa de estagio com carga horária diária de 6 (seis) horas, será de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, no quantitativo de 110 (cento e dez) estagiários;

II - a bolsa de com carga horária diária de 5 (cinco) horas, será de **R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais)**, no quantitativo de 08 (oito) estagiários;

III - a bolsa de com carga horária diária de 4 (quatro) horas e vinte minutos, será de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, no quantitativo de 148 (cento e quarenta e oito) estagiários

4.2 - O município repassará ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, uma taxa Administrativa mensal, por estagiário, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

4.3 - No valor da Taxa Administrativa, inclui-se o valor da taxa de seguro contra acidentes pessoais.

#### CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência será por um período de 11 (onze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, bem como 10 (dez) meses de execução, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93;

5.2 - O prazo de execução iniciará a partir da emissão da ordem de serviço.

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irremovível, exceto quanto houver a correção do salário mínimo anual, conforme Lei Municipal n. 1124/2003;

6.2 – Havendo a incidência do reajuste do salário mínimo, o mesmo será corrigido através de “apostilamento”, devidamente solicitado pela Gerência solicitante, em cumprimento ao artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

6.3 – O valor de contribuição institucional (taxa administrativa) seá atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12(DOZE) meses imediatamente anteriores;

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A contratada deverá encaminhar as notas e os relatórios em no máximo até 5º dia útil de cada mês, não podendo haver o atraso, por se tratar de repasse com natureza de carácter alimentar;

7.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro horas), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento,

7.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

7.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

7.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

7.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

7.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943  
(www.tst.jus.br/certidão);

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias: - **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 0105.12.361.502.2.80 – 33.90.39.99.00.00 (R5756).**

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor da taxa administrativa não executado ou executado parcialmente;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

**10.2** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


**12.** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

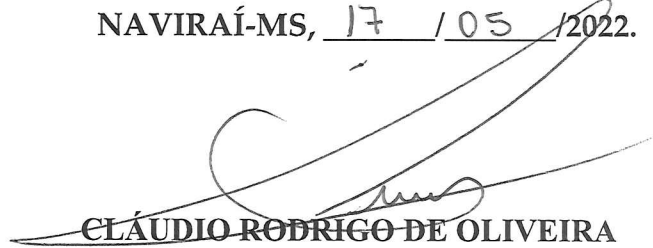
## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 17 / 05 / 2022.

  
**TATIANE MARIA DA SILVA MORCH**  
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora  
de Despesas  
Conforme Decreto nº 006/2021  
**Contratante**

  
**CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Gerente Regional Centro – Oeste e Distrito Federal  
do CIEE.  
CPF:588.675.381-87  
**Contratada**

**Testemunhas:**



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

*Maria Izabel Sespede Flores*  
**MARIA IZABEL SESPEDE FLORES**

Servidora Público Municipal

Matrícula: 8213-9

*Cássia Regina Calciolari Tonelli*  
**CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI**

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 941-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

176

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 151/2022

PROCESSO N.º 073/2022

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 014/2022

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

CNPJ N.º: 61.600.839/0024-41

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CONTRATAÇÃO DE 266 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS) ESTAGIÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE 10 MESES PARA ATENDER AO PEDIDO 179/2022 DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS."

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 234/2021

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Regiane Oliveira da Silva Cruz	8741-6	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9


**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 17 de maio de 2022.

  
**TATIANE MARIA DA SILVA MORCH**  
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto n.º 006/2021

  
**REGIANE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ**  
Matrícula 8741-6  
Fiscal do Contrato

  
**CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA**  
Matrícula 8129-9  
Suplente de Fiscal do Contrato

Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul) e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

4 . Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 23 de maio de 2022.

**PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES**

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**  
**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**  
**MOTORISTAS :**

CLASSIFI- CAÇÃO	NOME COMPLETO	TITULO	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
7	Mário dos Santos	0	0	0	27/12/1979
8	Kleber da Silva Rigonatt	0	0	0	15/09/1980

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1441/2022; 1442/2022.**

Dispensa por Justificativa

**PROCESSO** :084/ 2022 – **Dispensa por Justificativa : 018 /2.022**

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS SETORES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº28/2022."

**EMPRESA VENCEDORA:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA .

**CNPJ:** 012.889.035/0001-02

**Itens: 001, 002 e 006.**

**Valor:** R\$ 15.540,00( quinze mil e quinhentos e quarenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:10.01 10.301 0504.2.030 – 3.3.90.30.09.00.00(R6968); 10.01 10.302 0504.2.035 – 3.3.90.30.09.00.00(R6977).

**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Data de Emissão da Autorização de Compra:**21/05/2022.

*PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES,*

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 0 02/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022**

**CONTRATO:** 151/2022 – **PROCESSO:** 73/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:**014/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CONTRATAÇÃO DE 266 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS) ESTAGIÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE 10 MESES PARA ATENDER AO PEDIDO 179/2022 DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/05/22 a 17/04/23

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.775.500,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 0105.12.361.502.2.80 – 33.90.39.99.00.00(R5756).

**ASSINAM:** Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Siva Cruz e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/05/22.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2022**

**CONTRATO:** 137/2022 – **PROCESSO:** 69/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 012/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS